

notícias

saobernardo.sp.gov.br

do município



**SÃO BERNARDO
DO CAMPO**

PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

31 DE MAIO DE 2022

Terça-feira - Edição Especial Nº 2297

Publicação Oficial da Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo



OPERAÇÃO SBC+SEGURA

14 PESSOAS
PRESAS/APREENDIDAS

1324 VEÍCULOS
VISTORIADOS

20 VEÍCULOS
ROUBADOS FORAM
RECUPERADOS

AO TODO, PARTICIPARAM QUASE **300 VIATURAS** DA GCM,
DA PM E DA CIVIL E UM CONTINGENTE DE MAIS DE **550**
AGENTES DAS TRÊS FORÇAS DE SEGURANÇA.



**SÃO BERNARDO
DO CAMPO**
PREFEITURA DE ENTREGAS E RESULTADOS

SECRETARIA DE
SEGURANÇA URBANA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 91218/2020

DECRETO Nº 21.987, DE 30 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 6.939, de 26 de novembro de 2020, que autorizou o Poder Executivo a promover a extinção da Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo (ETCSBC), e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 76, combinado com o art. 150, ambos da Lei Orgânica do Município; e

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 6.939, de 26 de novembro de 2020, que autorizou o Poder Executivo a promover a extinção da Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo (ETCSBC);

Considerando a necessidade de regulamentar a transferência do quadro de pessoal oriundo da ETCSBC para a Administração Direta;

Considerando a necessidade da continuidade dos serviços até então prestados pela ETCSBC;

DECRETA:

Art. 1º Fica extinta em 31 de maio de 2022 a Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo (ETCSBC), inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ nº 58.168.410/0001-26.

Art. 2º Nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 6.939, de 26 de novembro de 2020, os empregados da ETCSBC que ingressaram mediante regular concurso público ou aqueles considerados estáveis na forma da redação original do art. 41 da Constituição Federal e do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, poderão ser absorvidos, total ou parcialmente, pela Administração Pública Direta, desde que necessários ou essenciais à continuidade dos serviços prestados pela Administração.

§ 1º Os empregados oriundos da ETCSBC comporão quadro especial do Quadro de Pessoal Trabalhista-PS-Parte Suplementar - QPT-PS - Quadro de Funções Isoladas em Extinção na Vacância, Anexo deste Decreto, cujas funções serão extintas na vacância, mantidas a denominação, a carga horária, as atribuições, desde que não conflitem com as dos cargos efetivos já existentes na estrutura administrativa municipal, e a remuneração, além de benefícios e vantagens adquiridos nesta Empresa, sem prejuízo de posteriores atualizações remuneratórias concedidas pela Administração Municipal aos servidores municipais.

§ 2º O Advogado empregado da ETCSBC absorvido pela Administração Direta não poderá exercer atividades inerentes as dos Procuradores Municipais, tampouco representar o Município em quaisquer casos ou instâncias administrativas ou judiciais.

Art. 3º Os documentos relativos aos assentamentos funcionais dos empregados absorvidos pela Administração Municipal serão transferidos ao Departamento de Gestão de Pessoas - SA-4, a fim de possibilitar a adoção das medidas e atos administrativos pertinentes.

Art. 4º Nos termos do art. 2º da Lei Municipal 6.939, de 2020, as obrigações, bens, recursos financeiros da ETCSBC, bem como as dívidas e todo o seu passivo, ficam integralmente transferidos à Administração Direta.

§ 1º Deverão ser preservados recursos financeiros para os compromissos assumidos pela ETCSBC até a sua efetiva extinção.

§ 2º O Município assumirá as obrigações decorrentes do parcelamento REFIS e o honrará com os seus pagamentos, até que a operacionalização de extinção da ETCSBC e a transferência do saldo devedor do parcelamento para o CNPJ do Município seja concluída pela Receita Federal do Brasil.

§ 3º O Município aderirá ao Parcelamento Excepcional dos Municípios de que trata a Emenda Constitucional nº 113, de 8 de dezembro de 2021, e nele incluirá os débitos assumidos a partir da data da extinção da ETCSBC, prevista no art. 1º deste Decreto, permitidos pela mencionada Emenda Constitucional.

Art. 5º Os serviços de gerenciamento e fiscalização do Transporte Coletivo Municipal nos termos da Lei Municipal nº 5.471, de 15 de dezembro de 2005, serão desempenhados pela Secretaria de Transportes e Vias Públicas ou a quem essa designar.

Art. 6º A transferência dos bens móveis à Administração Direta será efetivada após Relatório apresentado pela ETCSBC para a Secretaria de Administração e Inovação (SA).

Art. 7º As obrigações do exercício de 2022, referentes ao envio de informações à Receita Federal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que devido aos prazos legais envolvidos, se cumpridas durante o exercício 2022 e 2023, serão de competência dos servidores que as desenvolveram na ETCSBC no período do exercício verificado, desde que esses estejam nos quadros da Administração Direta ou serão designados responsáveis por meio de Resolução Conjunta expedida pelas Secretarias de Transporte e Vias Públicas, Administração e Inovação e de Finanças.

Art. 8º Devido à extinção da ETCSBC, fica mantido o mandato do atual conselho fiscal até dezembro de 2022, para apreciação dos balanços pendentes de análise e do balanço do exercício.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelas Secretarias de Administração e Inovação, de Finanças e de Transportes e Vias Públicas, no que lhes couber.

Art. 10. As despesas eventualmente geradas por este Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
30 de maio de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

DELSON JOSÉ AMADOR

Secretário de Transportes e Vias Públicas

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Secretário de Administração e Inovação

Registrado na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicado em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

ANEXO

(Anexo ao Decreto Municipal nº 21.987, de 30 de maio de 2022)

ANEXO I

TABELA QPT-PS
QUADRO DE PESSOAL TRABALHISTA
FUNÇÕES ISOLADAS DESTINADAS À EXTINÇÃO NA VACÂNCIA
(Exclusivo para Servidores Oriundos da ETCSBC)

Quant	Denominação da Função	Ref.	Lotação	Requisitos para Provimento
1	Advogado	3	ST	Bacharel em Direito com inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil
1	Auxiliar técnico-administrativo	1	ST	Ensino médio completo
4	Monitor de operações	2	ST	Ensino médio completo

TABELA DE ESCALA DE VALORES DE SALÁRIOS - 40 HORAS SEMANAIS

REF	VALOR R\$
1	2.254,49
2	3.024,24
3	7.187,72

PORTARIA Nº 10.042, DE 30 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre a exoneração do Diretor-Presidente Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, especialmente o disposto na Lei Municipal nº 6.939, de 26 de novembro de 2020, que dispõe sobre a extinção da Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo - ETCSBC, e dá providências correlatas, **RESOLVE:**

Art. 1º Exonerar, a partir de 1º de junho de 2022, o Sr. **Ademir Silvestre da Costa**, portador da Carteira de Identidade - RG nº 7.713.969-0 e do CPF nº 671.159.428-20, do cargo em comissão de Diretor-Presidente da Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a portaria nº 9.515, de 3 de janeiro de 2017.

São Bernardo do Campo,
30 de maio de 2022

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÁRCIA GATTI MESSIAS

Secretária-Chefe de Gabinete

Secretaria de Transportes e Vias Públicas

Gabinete do Secretário

RESOLUÇÃO CONJUNTA ST/SA/SF Nº 003, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Dispõe sobre a designação de servidores responsáveis pelos atos necessários para o encerramento das atividades da Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo - ETCSBC, e dá outras providências.

Os Secretários de Transporte e Vias Públicas, Administração e Inovação e de Finanças, no uso das atribuições legais, em especial o Decreto Municipal nº 21.987, de 30 de maio de 2022, que dispõe sobre a extinção da Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo - ETCSBC,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os seguintes servidores como responsáveis pelos atos necessários para o encerramento das atividades da ETCSBC, conforme o disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 21.987, de 30 de maio de 2022:

I - área administrativa e gestão de pessoas:

a) Ademir Silvestre;

b) Erica Raquel dos Santos;

II - área contábil: Carlos Alberto Alves Dias.

§ 1º Os servidores designados no inciso I deste artigo serão responsáveis pela elaboração das seguintes obrigações:

I - enviar a DIRF - Declaração de Informe de Rendimentos Pessoa Física e Jurídica exercício 2022;

II - elaborar e enviar a RAIS - Relação Anual de Informações Sociais;

III - enviar os dados de pessoal - fase 3 AUDESP;

IV - enviar as informações de licitações - fase 4 AUDESP;

V - elaborar as respostas e as informações do Relatório de Atividades do exercício de 2022, que será encaminhado ao TCESP;

VI - acompanhar e executar as obrigações listadas no Relatório Gerencial do TCESP - Situação de Entrega relativas à Pessoal;

VII - subsidiar o responsável pela área contábil com documentos e informações para elaboração de suas obrigações, quando solicitado;

VIII - transferir eventual saldo residual das contas bancárias de titularidade da ETCSBC para conta indicada pelo Município;

IX - encerrar as contas bancárias de titularidade da ETCSBC; e

X - realizar outras obrigações administrativas e de pessoal não relacionadas, inclusive obrigações decorrentes da Empresa de Natureza Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade civil com fins econômicos e decorrentes do regime privado da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação do Instituto Nacional do Seguro Social.

§ 2º O servidor designado no inciso II deste artigo será responsável por cumprir

as seguintes obrigações:

- I - assinar o Balanço exercício 2022 como contador responsável em conjunto com o então detentor do cargo de Diretor Presidente da Empresa de Transporte Coletivo de São Bernardo do Campo – ETCSCB, antes de sua extinção em 31/05/2022;
- II - praticar os atos necessários para o encerramento das atividades da Empresa Pública junto à Receita Federal, Junta Comercial e outros órgãos;
- III - verificar eventuais pendências para obtenção das Certidões Trabalhistas, CND Receita Federal, CRF, Certidão Negativa Secretaria Fazenda;
- IV - acompanhar e executar as obrigações listadas no Relatório Gerencial do TCESP - Situação de Entrega relativas à Contabilidade;
- V - apresentar o Balancete Contábil dos meses maio, 13 e 14;
- VI - verificar perante o TCESP como formalizar a extinção para não gerar alertas e confirmar a necessidade de balancetes zerados até o mês 14;
- VII - enviar a matriz contábil;
- VIII - enviar as conciliações bancárias dos meses abril e maio 2022;
- IX - elaborar as Demonstrações Contábeis do exercício de 2022;
- X - elaborar e enviar ao Departamento de Contabilidade e Custos os dados da LRF;

- XI - calcular o PIS do mês de maio de 2022;
- XII - apresentar a Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) do mês de maio de 2022;
- XIII - enviar os dados de Balanço de 2022 para o TCESP;
- XIV - apresentar a prestação de contas do exercício 2022, perante ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP;
- XV - subsidiar os responsáveis da área administrativa e de gestão de pessoas com informações contábeis para a prestação de contas e Relatório de Atividades do exercício 2022, perante ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP; e
- XVI - realizar outras obrigações contábeis não relacionadas, inclusive obrigações decorrentes da Empresa de Natureza Pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, organizada sob a forma de sociedade civil com fins econômicos e decorrentes do regime privado da Consolidação das Leis do Trabalho e pela legislação do Instituto Nacional do Seguro Social.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 30 de maio de 2022.

DELSON AMADOR

Secretário de Transportes e Vias Públicas

ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA

Secretário de Administração e Inovação

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças